



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2828/2022

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 0801041-82.2022.8.19.0069,
ajuizado por ,
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **processamento auditivo central (PAC)**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Exame e Intervenções da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 33223965 - Pág. 1 e 2), emitido em 19 de outubro de 2022, pela médica , o Autor, 13 anos de idade, apresenta **atraso no desenvolvimento** e **dislexia a esclarecer** (quadro clínico leve). Necessita realizar o exame de **processamento auditivo central** a fim de **diagnosticar dislexia e tratar o atraso no desenvolvimento**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os distúrbios da comunicação constituem algumas das doenças infantis mais prevalentes, manifestando-se como atraso ou desenvolvimento atípico envolvendo componentes funcionais da audição, fala e/ou linguagem em níveis variados de gravidade. Na maioria das vezes esses distúrbios são percebidos pelos pais, que referem que a criança tem dificuldade para falar ou que não fala, é dificilmente compreendida, incapaz de dizer alguns sons corretamente ou que gagueja. Sabe-se que crianças com atraso no desenvolvimento da linguagem irão apresentar, na idade escolar, importantes e persistentes anormalidades neuropsicológicas, entre elas os transtornos específicos de aprendizagem¹.

2. A **dislexia** do desenvolvimento é definida como um transtorno específico de aprendizagem, caracterizada por um desempenho escolar na leitura/escrita inferior ao esperado para a idade cronológica, escolaridade e ao nível cognitivo/intelectual do indivíduo².

DO PLEITO

1. **Processamento auditivo central (PAC)** é o nome dado aos aspectos comportamentais humanos relacionados ao conjunto de transformações que ocorrem na fibra nervosa auditiva. Isso inclui a chegada de informações aos núcleos cocleares, passando por vários estágios intermediários de elaboração, com destino ao córtex auditivo primário e de associação. É consenso atual que o PAC permite ao indivíduo ter habilidades auditivas como: localização, síntese binaural, figura-fundo, separação binaural, figura-fundo, separação binaural, memória, discriminação, fechamento, atenção e associação. A audição central deve ser avaliada por baterias de testes padronizados para este fim. Esta bateria geralmente é composta de testes monóticos (estímulos apresentados em uma única orelha), testes dicóticos (estímulos diferentes – sinal e mascaramento – apresentados simultaneamente em cada orelha) e dióticos (estímulos iguais apresentados em ambas as orelhas). Os testes monóticos e dicóticos testam uma orelha de cada vez. Estes testes utilizam estímulos verbais e não verbais, com distorções³.

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **processamento auditivo central (PAC)** pleiteado **está indicado** diante o quadro clínico do Autor, conforme exposto em documento médico (Num. 33223965 - Pág. 1 e 2).

¹ PRATES, L.P.C.S.; MARTINS, V.O. Distúrbios da fala e da linguagem na infância. Revista Médica de Minas Gerais, v.21, n.4 Supl 1, p. S54-S60, 2011. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem8periodo_21_08_2013.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

² Lima, R.F., e cols.. Associação da Dislexia do desenvolvimento com comorbidade emocional: um estudo de caso. Rev. CEFAC. 2011 Jul-Ago; 13(4):756-762. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v13n4/88-09.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

³ Provas auditivas II. Seminários USP. Fundação otorrinolaringologia. Disponível em: <http://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_26.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.



2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: testes de processamento auditivo (02.11.07.034-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O acesso aos serviços habilitados no SUS para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG, porém não obteve nenhum dado sobre encaminhamento do Autor em relação ao exame pleiteado - **processamento auditivo central (PAC)**.

5. Assim, para ter acesso a informações acerca do exame de processamento auditivo central (PAC), sugere-se que a representante legal do Autor, compareça na Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munida da solicitação do exame, a fim de que seja realizado o encaminhamento do Autor, via Central de Regulação, a uma unidade pertencente ao SUS, apta a atendê-lo.

6. Quanto à solicitação Autoral (Num. 33223962 - Pág. 5 e 6, item “IV”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... *medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4.439.723-2

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 nov. 2022.